



Art. 15 O Plenário reunir-se-á, obrigatoriamente, 01 (uma) vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º: Em caso de necessidade, caberá ao Conselho interessado solicitar, com antecedência, a participação virtual na reunião, o que ocorrerá por aplicativo de participação ao vivo, sob concordância do Colegiado.

§2º: Em caso de necessidade coletiva, a Reunião poderá ocorrer de forma virtual, estando disponibilizado local na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, meios eletrônicos, para a garantia do caráter público das reuniões.

Art. 16 As deliberações da plenária serão aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos (as) conselheiros (as) titulares ou no exercício da titularidade presentes.

§1º Quando se tratar de matérias relacionadas à aprovação da alteração do regimento interno, à eleição de presidência, ao orçamento e financiamento da política de assistência social e os casos omissos, a aprovação dar-se-á com os votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho presentes na plenária.

§2º O(a) Conselheiro(a) suplente poderá assumir a titularidade a qualquer tempo, quando o titular avisar com antecedência a sua ausência na reunião ou durante a reunião quando houver necessidade de se ausentar.

Art. 17 O Planejamento Estratégico do Conselho deverá ser construído no início de cada nova gestão, com o objetivo de definir metas, ações e estratégias e prazos, envolvendo todos os conselheiros, titulares e suplentes, e a secretaria executiva.

DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 18 Para o efetivo desempenho do CMAS é fundamental que os (as) conselheiros (as):

I - sejam assíduos nas reuniões;

II - participem ativamente das atividades do Conselho e das comissões a (as) qual (quais) integrar;

III - colaborem no aprofundamento das discussões para qualificar as decisões do colegiado;

IV - divulguem as discussões e as decisões do conselho junto ao segmento que representa e em outros espaços.

V - contribuam com o debate no conselho, considerando as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

VI - atuem, de forma articulada, com o seu suplente e em sintonia com o segmento que representa;

VII - estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

VIII - busquem aprimorar o conhecimento da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais; e

IX - acompanhem, nos exercícios de suas funções, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social e unidades estatais, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social e busque mobilizar a população para a participação social.

Art. 19 A função do (a) conselheiro (a) reveste-se de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade, justificando as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às plenárias, reuniões de comissões ou participação em diligências ou atividades de representação do CMAS.

§1º Para garantir a presença do conselheiro às reuniões, plenárias e atividades de representação, o conselho emitirá sempre que solicitado documento de comprovação de comparecimento, a fim de evitar quaisquer prejuízos.

§2º Os (as) Conselheiros (as) não receberão

qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 20 Será feita, anualmente, previsão orçamentária para a fixação da despesa e previsão da receita para o efetivo funcionamento do CMAS, com o objetivo de garantir recursos e arcar com as despesas, previstas no Plano de Ação.

Art. 21 O CMAS deverá garantir que seja realizada a publicação da nomeação dos (as) conselheiros (as) governamentais e da sociedade civil, por meio de ato do respectivo Poder Executivo, antes da posse e em prazo adequado e suficiente para não ocorrer discontinuidade no funcionamento do conselho.

Art. 22 Os casos omissos serão deliberados pelos membros deste Conselho por votação simples em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas para este fim.

Art. 23 Esta Resolução foi aprovada e publicada na data de sua publicação, uma vez aprovado pelo Colegiado, Itaboraí, 20 de março de 2024. Karine da Costa Tavares - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006 DE 20 DE MARÇO DE 2024. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em sua Reunião Extraordinária realizada em 18 de março de 2024, no uso da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei 1.329, de 01 de dezembro de 1995. RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR - Plano de Ação para o Financiamento do Governo Federal - FNAS - Sistema Único da Assistência Social - SUAS 2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor retroagindo ao dia 15 de fevereiro de 2024, revogando termos da Resolução 002 de fevereiro de 2024.

Itaboraí, 20 de março de 2024. Karine da Costa Tavares - Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO SEMDC Nº 03/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores IZABEL CRISTINA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 11.144, CPF XXXXXX.777-40, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo 2149/2021, relativo a locação do imóvel localizado na Rua Antônio Gomes Americano, 140, Lote 17, Quadra 03, Centro, Itaboraí, onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF XXXXXX.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do cargo público, Matrícula 45.249, CPF XXXXXX.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 2149/2021, relativo a locação do imóvel localizado na Rua Antônio Gomes Americano, 140, Lote 17, Quadra 03, Centro, Itaboraí, onde funciona a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF XXXXXX.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no

exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

RESOLUÇÃO SEMDC Nº 04/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores IZABEL CRISTINA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 11.144, CPF XXXXXX.777-40, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo 1227/2022, relativo a aquisição de computadores para a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF XXXXXX.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do cargo público, Matrícula 45.249, CPF XXXXXX.167-82, para exercer a função de GESTOR DO CONTRATO decorrente do Processo nº 1227/2022, relativo a aquisição de computadores para a sede da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor CARLOS EDUARDO NASCIMENTO DE ALCÂNTARA, ocupante do cargo público, Matrícula 47.478, CPF XXXXXX.527-83, para exercer a função de GESTOR SUBSTITUTO.

Art. 3º Cabem aos servidores designados, no exercício de suas funções, acompanhar toda a execução do objeto, observando as disposições previstas no Decreto Municipal nº 300/2023 e demais normas pertinentes.

Art. 4º Cabe a SEMDC dar ciência aos servidores designados, bem como orientá-los a fazerem a leitura do Decreto Municipal nº 300/2023, disponível no site www.cespro.com.br.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e ciência dos servidores designados. Itaboraí, 20 de março de 2024. Ricardo dos Santos Nunes - Secretário Municipal de Defesa Civil - 45.202

RESOLUÇÃO SEMDC Nº 05/2024. O Secretário Municipal de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e após a verificação de inexistência de impedimento, em conformidade com o disposto no artigo 9º do Decreto Municipal nº 300/2023. Resolve:

Art. 1º - Designar os servidores IZABEL CRISTINA DA SILVA, servidora pública, Matrícula 11.144, CPF XXXXXX.777-40, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO do processo 233/2024, relativo ao pagamento com as despesas do fornecimento de energia elétrica para o imóvel de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº 300/2023, e na ausência justificada deste, designar o servidor ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA, ocupante de cargo público, Matrícula 45.333, CPF XXXXXX.107-34, para exercer a função de FISCAL SUBSTITUTO.

Art. 2º Designar também CLAUDIA VALERIA ORNELAS COLONIA DA SILVA, ocupante do